

# GAZETA D'ESPINHO

ADMINISTRAÇÃO Rua Bandeira Coelho 78. 80  
 REDACÇÃO Rua do Norte. n.º 12  
 ESPINHO  
 Director: J. Pinto Coelho

PELA PATRIA E PELA REPUBLICA!

Propriedade da Empresa GAZETA D'ESPINHO

Composição e Impr. TYPOGRAPHIA PENINSULAR  
 24—RUA DE S. CHRISPIM—26—PORTO  
 Editor: Francisco Alves Vieira

## VIVA A REPUBLICA PORTUGUEZA!

A Republica em Portugal é a forma de governo definitivamente e legalmente constituída.

A assembleia Nacional constituinte elegeu Presidente da Republica o cidadão Dr. Manuel d'Arriaga, na memoravel sessão de 24 d'agosto de 1911. Prestámos a nossa homenagem ao primeiro magistrado da nação, saudando o venerando presidente—Dr. Manuel d'Arriaga!

### SOLEMNIA VERBA

O momento é de solemne regosijo nacional e de profunda ponderação e juizo sereno.

Está eleito o Presidente da Republica Portugueza. Saudemos com respeito o primeiro magistrado da nação, que sob os auspícios d'uma constituição democratica, representa não só o principio da autonomia da patria, a vontade do povo, como tambem personificará um governo de liberdade e ordem, de paz e de justiça.

Da revolução sahiu a Republica, entusiasticamente proclamada pelo povo de Lisboa e logo saudada com applauso por todo o paiz. Como sequencia do glorioso movimento revolucionario, foram eleitas as constituintes, promulgada a constituição, estatuida a forma de governo e eleito o primeiro presidente.

As constituintes cumpriram integralmente a sua missão?

Decerto, que á parte episodios secundarios e questionculas de prompto sanadas, a Camara eleita desempenhou-se com assiduidade e louvavel devoção patriótica da questão magna que lhe foi commettida. Ha, porem, quem pretenda que a assembleia nacional vae abusando do seu mandato, embora a salvo da lei constitucional que ella mesma sancionou.

A eleição do senado feita pelos deputados para se seleccionarem d'entre elles os senadores, a votação do subsidio com effeito retroactivo, a sanção ás nomeações feitas pelo governo provisorio — são actos

em que muitos julgam ter exorbitado os representantes do povo.

Nem louvamos nem condemnamos...

Pode ser bem que uma alta razão d'estado legitime, se não todas, algumas d'estas medidas de auto-physiologia constituinte...

O povo é que difficilmente attinge, sem previas explicações satisfactorias, o alcance das manobras de alta-politica. Adeante.

Por nós julgamos que antecedendo a eleição presidencial se deveria apreciar e legalisar toda a obra do governo provisorio. E assim ter-se-ia evitado ou dirimido mais aiosamente o conflicto da inelegibilidade, com muitos dos seus incidentes menos decorros.

Depois teria a constituinte a sua missão quasi finda, votado o primeiro orçamento e fixas as bases de leis essenciaes de organização administrativa e politica.

Haveremos ainda de governar-nos por quatro annos, com esta camara scindida em duas secções.

Francamente, aos republicanos sinceros da provincia não agrada de mais a situação que os senhores deputados se permittiram crear-se. Cuidado com os abusos do poder. Ellas são perigosas quer venham de individuos quer de collectividades!

Com o novo presidente deve estabelecer-se a concordia, entre todos os republicanos para que a Republica se consolide.

Acceite a união, entre tudo na ordem, fique cada um dentro da esphera do seu dever, cooperem todos devotadamente para o bem da patria.

Não nos desvanecemos com regosijos apenas.

O momento é critico, ainda.

Unamo-nos pois e tenhamos prudencia e... juizo, sobretudo, muita ponderação, e juizo sereno e calmo.

### A ELEIÇÃO PRESIDENCIAL

Dispensamo-nos o relato minucioso da sessão parlamentar de 24 d'agosto, em que foi eleito o 1.º Presidente da Republica Portugueza.

A noticia de todos os diarios foi tam profusa e detalhada que nenhuma curiosidade haverá em reeditar hoje os incidentes da eleição.

Reuniram-se, sob a presidencia do cidadão Anselmo Braamcamp Freire, 217 senhores deputados.

Corrido o escrutinio verificou-se o seguinte resultado:

Dr. Manuel d'Arriaga—121 votos  
 Dr. Bernardino Machado—86 "  
 Dr. Duarte Leite—4 votos  
 Dr. Magalhães Lima—1 voto  
 Dr. Alves da Veiga—1 voto  
 Listas brancas—4

Foi por isso proclamado *Pro-sidente* após o primeiro escrutinio o cidadão Dr. Manuel d'Arriaga, o democrata honrado e digno, que é um dos vultos prominentes da velha guarda do Partido Republicano Portuguez.

Os deputados proclamados e por isso com direito de intervir na eleição presidencial eram em numero de 222, deixando apenas de comparecer 5 dos membros da Constituinte, quasi todos, por motivo de doença.

A proclamação do Presidente foi recebida em Lisboa com demonstrações festivas e a investidura realisou-se acto continuo segundo as normas protocollares.

A noticia resoou a todos os recantos do paiz.

Eram cerca de quatro e meia horas da tarde quando em Espinho se teve conhecimento officioso do resultado da eleição. Uma girandola de foguetes fez retumbantemente annunciar a boa-nova.

Nos Paços do concelho erigida a bandeira nacional ao som da Portugueza, executada pela banda de musica da Fabrica de conservas d'Espinho, generosamente cedida para a manifestação pelos proprietarios d'aquelle grande estabelecimento industrial.

No centro democratico, nos edificios officiaes e em muitos particulares tremulava a bandeira da patria. A banda de musica dirigiu-se da Camara para as portas do centro, executando os hymnos patrioticos. Alem da musica, que até alta noite se fez ouvir, houve as demonstrações officiaes de grande gala, illuminando-se á noite a fachada dos Paços do Concelho.

Numerosos telegrammas foram permutados com as saudações de sincero jubilo pelo auspicioso acontecimento.

### O novo ministerio

Eleito o Presidente, o ministerio que tem gerido os destinos da nação desde outubro de 1910, apresentou immediatamente a demissão collectiva.

O Presidente ratificou-lhe a sua confiança em palavras de caloroso elogio pela sua grande obra de revolução e de consolidação politica e pediu aos ministros que continuassem na gerencia dos negocios até á definitiva constituição do novo governo.

Apezar de muitos vaticios e boatos que circulam o novo governo ainda não está definitivamente organizado, até á hora em que escrevemos.

Parece assente que dos actuaes, ministros poucos ou nenhuns continuarão no exercicio de seus cargos.

### RECONHECIMENTO

Logo a seguir á eleição do Presidente da Republica, o encarregado de negocios da Republica Franceza notificou ao nosso ministro dos Estrangeiros o reconhecimento do regime republicano em Portugal pelo governo da nação franceza.

### Assembleia Constituinte

Após a eleição do Presidente da Republica, a Camara reuniu elegendo, de entre os seus membros, segundo a letra da Constituição, os primeiros senadores. Ficou assim na sessão de sexta-feira, constituindo o *Senado*, que deve funcionar, como corpo legislativo, por quatro annos, conjunctamente com a outra Camara (de Deputados) agora formado pelos restantes membros eleitos para a Assembleia Nacional Constituinte.

A Camara, antes da sessão decidiu addiar-se para outubro depois da apresentação do novo governo.

Entramos breve nas ferias parlamentares.

### Uma correspondencia asnatica

Certo correspondente d'esta praia para O *Primeiro de Janeiro*, veiu editar n'aquelle diario uma correspondencia sedica, eivada d'errros e dislates de toda a ordem. E' a calinada por partidas dobradas.

A correspondencia alludida, que ha dias sahiu á luz, traz a data de julho!

Pela sequencia de factos consumados prova-se á evidencia que o correspondente nem para Bandarra tem geito!

O aranzel hypocrita condensa outros erros de facto, que bem demonstram não lhe serem familiares as operações de thesouraria municipal.

Era facil manobrar com dados certos. Ahi estiveram á disposição e reclamação dos contribuintes as contas de gerencia até janeiro ultimo.

Por ellas se vê, sem difficuldade, em que tem sido gasto o dinheiro do contribuinte municipalista.

Mas isso são contos largos... Por cumulo de felicidades financeiras damos ao correspondente a agradavel noticia de que a Camara d'esta vez não será condemnada a pagar a dois thesoureiros.

**Dr. Manuel Laranjeira**—Continua ainda enfermo, tendo ultimamente experimentado sensiveis melhoras, este nosso amigo e distincto correligionario. Sinceramente folgamos com o seu prompto restabelecimento.



# A Constituição Portuguesa

A Assembleia Nacional Constituinte, tendo sancionado, por unanimidade, na sessão de 19 de junho de 1911, a Revolução de 5 de Outubro de 1910, e afirmando a sua confiança inquebrantável nos superiores destinos da Patria dentro de um regime de liberdade e justiça, estatue e decreta e promulga, em nome da Nação, a seguinte Constituição Política da Republica Portuguesa.

## TITULO I

### Da forma de Governo e de territorio da Nação Portuguesa

Artigo 1.º A Nação Portuguesa organizada em Estado Unitario, adopta como forma de governo a Republica, nos termos d'esta Constituição.

Artigo 2.º O territorio da Nação Portuguesa é o existente á data da proclamação da Republica.

§ unico. A Nação não renuncia aos direitos que tenha ou possa vir a ter sobre qualquer outro territorio.

## TITULO II

### Dos direitos e garantias Individuaes

Artigo 3.º A constituição garante a portuguezes e estrangeiros residentes no pais a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

1.º Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa senão em virtude da lei.

2.º A lei é igual para todos, mas só obriga aquella que for promulgada nos termos d'esta Constituição.

3.º A Republica Portuguesa não admite privilegio de nascimento, nem fóros de nobreza, extingue os titulos nobiliarchicos e de conselho e bem assim as ordens honorificas, com todas suas prerogativas e regalias.

Os feitos civicos e os actos militares podem ser galardoados com diplomas especiaes.

Nenhum cidadão portuguez pôde aceitar condecorações estrangeiras.

4.º A liberdade de consciencia e de crença é inviolavel.

5.º O Estado reconhece a egualdade politica e civil de todos os cultos e garante o seu exercicio nos limites compatíveis com a ordem publica, as leis e os bons costumes, desde que não ofendam os principios do direito publico portuguez.

6.º Ninguém pode ser perseguido por motivo de religião, nem perguntado por autoridade alguma acerca da que professa.

7.º Ninguém pôde, por motivo de opinião religiosa, ser privado de um direito ou isentar-se do cumprimento de qualquer dever civico.

8.º E' livre o culto publico de qualquer religião nas casas para isso escolhidas ou destinadas pelos respectivos crentes, e que poderão sempre tomar forma exterior de templo mas, no interesse da ordem publica e da liberdade e segurança dos cidadãos, uma lei especial fixará as condições do seu exercicio.

9.º Os cemiterios publicos terão character secular, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos, desde que não ofendam a moral publica, os principios do direito publico portuguez e a lei.

10.º O ensino ministrado nos estabelecimentos publicos e particulares fiscalizados pelo Estado será neutro em materia religiosa.

11.º O ensino primario elementar será obligatorio e gratuito.

12.º E' mantida a legislação em vigor que extinguiu e dissolveu em Portugal a Companhia de

Jesus, as sociedades n'ella filiadas qualquer que seja a sua denominação, e todas as congregações religiosas e ordens monasticas, que jamais serão admitidas em territorio portuguez.

13.º A expressão do pensamento, seja qual for a sua forma é completamente livre, sem dependencia de caução, censura ou autorisação previa, mas o abuso d'este direito é punivel nos casos e pela forma que a lei determinar.

14.º O direito de reunião e associação é livre. Leis especiaes determinarão a forma e condições do seu exercicio.

15.º E' garantida a inviolabilidade do domicilio. De noite e sem consentimento do cidadão, só se poderá entrar na casa d'este a reclamação feita de dentro ou para acudir a victimas de crimes ou desastres; de dia só nos casos e pela forma que a lei determinar.

16.º Ninguém poderá ser preso sem culpa formada a não ser nos casos de flagrante delicto e nos seguintes: alta traição, falsificação de moeda, de notas de bancos nacionaes e titulos da divida publica portugueza, homicidio voluntario furto domestico, roubo, fallencia fraudulenta e fogo posto.

17.º Ninguém será conduzido á prisão ou n'ella conservado, estando já preso, se se oferecer a prestar caução idonea ou termo de residencia nos casos em que a lei os admitir.

18.º A excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se senão por ordem escripta da autoridade competente e em conformidade com a expressa disposição da lei.

19.º Não haverá prisão por falta de pagamento de custas ou sellos.

20.º A instrução dos feitos crimes será contraditoria, assegurando aos arguidos, antes e depois da formação da culpa, todas as garantias de defesa.

21.º Ninguém será sentenciado senão pela autoridade competente, por virtude de lei anterior e na forma por ella prescripta.

22.º Em nenhum caso poderá ser estabelecida a pena de morte, nem as penas corporaes perpetuas ou de duração ilimitada.

23.º Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Portanto, não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infamia do reu se transmitirá aos parentes, em qualquer grau.

24.º E' assegurado, exclusivamente em beneficio do condemnado, o direito de revisão de todas as setenças condemnatorias.

§ unico. Leis especiaes determinarão os casos e a forma de revisão.

25.º E' garantido o direito de propriedade, salvo as limitações estabelecidas na lei.

26.º E' garantido o exercicio de todo o genero de trabalho, industria e commercio, salvo as restrições da lei por utilidade publica.

Só o Poder legislativo e os corpos administrativos, nos casos de reconhecida utilidade publica, poderão conceder o exclusivo de qualquer exploração commercial ou industrial.

27.º Ninguém é obrigado a pagar contribuições que não tenham sido votadas pelo Poder Legislativo ou pelos corpos administrativos, legalmente autorisados a lançal-as, cuja cobrança se não faça pela forma prescripta na lei.

28.º O sigilo da correspondencia é inviolavel.

29.º E' reconhecido o direito á assistencia publica.

30.º Todo o cidadão poderá apresentar aos poderes do Estado reclamações, queixas e petições, expor qualquer infracção da Constituinte e, sem necessidade de previa auctorisação, requerer perante

a auctoridade competente a efectiva responsabilidade dos infractores.

3.º Dar-se-ha o *habeas corpus* sempre que o individuo sofrer ou se encontrar em imminente perigo de sofrer violencia ou coacção, por illegalidade, ou abuso do poder.

A garantia do *habeas corpus* só se suspende nos casos de estado de sitio por sedição, conspiração, rebelião ou invasão estrangeira.

Uma lei especial regulará a extensão d'esta garantia e o seu processo.

32.º A qualquer empregado do Estado, de corpos administrativos ou de companhias que tenham contractos com o Estado, é garantido o seu emprego, com os direitos a elle inherentes, durante o serviço militar a que for obrigado.

33.º O estado civil e os respectivos registos são da exclusiva competencia da auctoridade civil.

34.º Se alguma sentença criminal foi executada, e vier a provar-se, depois, pelos meios legais competentes, que foi injusta a condemnação, terá o condemnado, ou os seus herdeiros, o direito de haver reparação de perdas e danos, que será feita pela Fazenda Nacional, precedendo sentença nos termos da lei.

35.º Fora dos casos expressos na lei, ninguém, ainda que em estado anormal das suas faculdades mentaes, pode ser privado da sua liberdade pessoal, sem que preceda auctorisação judicial, salvo caso de urgencia devidamente comprovada e requerendo se immediatamente a necessaria confirmação judicial.

36.º Toda a possoa internada ou detida n'um estabelecimento de alienados ou em carcere privado, assim como o seu representante legal e qualquer parente ou amigo, pode, a todo o tempo, requerer ao juiz respectivo que, procedendo ás investigações necessarias, aponha immediatamente em liberdade, se for caso d'isso.

37.º E' licito a todos os cidadãos resistir a qualquer ordem que infrinja as garantias individuais, se não estiverem legalmente suspensas.

38.º Nenhum dos Poderes do Estado pode, separada ou conjuntamente, suspender a Constituição ou restringir os direitos n'ella consignados, salvo nos casos na mesma taxativamente expressos.

Art. 4.º A especificação das garantias e direitos expressos na Constituição não exclue outras garantias e direitos enumerados, mas resultantes da forma de governo que ella estabelece e dos principios que consigna ou constam de outras leis.

## TITULO III

### Da Soberania e dos Poderes do Estado

Art. 5.º A Soberania reside essencialmente em a Nação.

Art. 6.º São órgãos da Soberania Nacional o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judicial, independentes e harmonicos entre si.

## SECÇÃO I

### Do Poder Legislativo

Art. 7.º O poder Legislativo é exercido pelo Congresso da Republica, formado por duas Camaras, que se donominam Camara dos Deputados e Senado

§ 1.º Os membros do Congresso são representantes da Nação e não dos collegios que os elegem.

§ 2.º Ninguém pode ser ao mesmo tempo membro das duas camaras.

§ 3.º Ninguém pode ser Senador com menos de trinta e cinco annos de idade e Deputado com menos de vinte e cinco.

Art. 8.º A Camara dos Deputados e o Senado são eleitos pelo sufragio directo dos cidadãos eleitores.

§ unico. A organização dos collegios eleitoraes das duas camaras e o processo de eleição serão regulados por lei especial.

Art. 9.º O Senado será constituído por tantos Senadores quantos resultem da eleição de tres individuos por cada districto do continente e das ilhas adjacentes e de um individuo por cada provincia ultramarina.

§ unico. Para a eleição dos Senadores, em cada um dos districtos do continente e ilhas adjacentes, as respectivas listas conterão apenas dois nomes.

Art. 10.º Para a eleição da Camara dos Deputados e do Senado, os collegios eleitoraes reunir-se-hão por direito proprio se não forem devidamente convocados antes de finda a legislatura e no praso que a lei designar.

Art. 11.º O Congresso da republica reúne, por direito proprio, na capital da Nação, no dia 2 de dezembro de cada anno. A sessão legislativa durará quatro mezes, podendo ser prorogada ou adiada sómente por deliberação propria, tomada em sessão conjunta das duas Camaras. Cada legislatura durará tres annos.

Art. 12.º O Congresso poderá ser convocado extraordinariamente pela quarta parte dos seus membros ou pelo Poder Executivo.

Art. 13.º As duas Camaras, cujas sessões de abertura e encerramento serão nos mesmos dias, funcionarão separadamente e em sessões publicas, salvo deliberação em contrario.

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, achando-se presente, em cada uma das Camaras, a maioria absoluta dos seus membros.

§ unico. A cada uma das Camaras compete verificar e reconhecer os poderes dos seus membros eleger a sua meza, organizar o seu Regimento interno, regular a sua policia e nomear os seus empregados.

Art. 13.º-A As sessões conjuntas das duas Camaras serão presididas pelo mais velho dos seus Presidentes.

Art. 14.º Os Deputados e Senadores são inviolaveis pelas opiniões e votos que emitirem no exercicio do seu mandato. O seu voto é livre e independente de quaesquer insinuações ou instrucções.

Art. 15.º Durante o exercicio das funções legislativas, nenhum membro do Congresso poderá ser jurado, perito ou testemunha, sem auctorisação da respectiva Camara.

Art. 16.º Nenhum Deputado ou Senador poderá ser ou estar preso, durante o periodo das sessões, sem previa licença, da sua Camara, excepto em flagrante delicto a que seja applicavel pena maior ou equivalente na escala penal.

Art. 17.º Se algum Deputado ou Senador for processado criminalmente, levado o processo ate é pronuncia, o juiz communicar-o-há á respectiva Camara, a qual decidirá se o Deputado ou Senador deve ser suspenso e se o processo deve seguir no intervallo das sessões ou depois de findas as funções do arguido.

Art. 18.º Os membros do Congresso terão, durante as sessões um subsidio fixado pela Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 19.º Nenhum membro do Congresso, depois de eleito, poderá celebrar contractos com o Poder Executivo, nem aceitar d'este ou de qualquer governo estrangeiro emprego retribuido ou com missão subsidiada.

§ 1.º Exceptuam-se d'esta ultima prohibição.

1.º As missões diplomaticas;

2.º As commissões ou commandos militares e os commissariados da Republica no Ultramar;

3.º Os cargos de acesso e as promoções legais;

4.º As nomeações que por lei

são feitas pelo Governo, precedendo concurso ou sobre proposta feita pelas entidades a quem legalmente caiba fazer indicação ou escolha do funcionario a nomear.

§ 2.º Nenhum Deputado ou Senador poderá, porém, aceitar nomeação para as missões, commissões ou commandos de que tratam os n.ºs 1.º e 2.º do paragrafo antecedente, sem licença da respectiva Camara, quando da aceitação resultar privação do exercicio das funções legislativas, salvo nos casos de guerra ou n'aquelles em que a honra e integridade da Nação se acharem empenhadas.

Art. 20.º Nenhum Deputado ou Senador poderá servir logares nos concelhos administrativos, gerentes ou fiscaes de empresas ou sociedades constituídas por contracto ou concessão especial do Estado ou que d'este hajam privilegio não conferido por lei generica. subsidio ou garantia de rendimento (salvo o que, por delegação do governo, representar n'ellas os interesses do Estado) e outrosim não poderá ser concessionario, contractador ou socio de firmas contractadoras de concessões, arrematações ou empreitadas de obras publicas e operações financeiras com o Estado.

§ unico. A inobservancia dos preceitos contidos n'este artigo ou no antecedente importa, de pleno direito, perda do mandato e annullação dos actos e contractos n'elles referidos.

### Da Camara dos Deputados

Art. 21.º Os Deputados são eleitos por tres annos.

§ unico. O deputado eleito para preencher alguma vaga occorrida por morte ou qualquer outra causa só exercerá o mandato durante o resto da legislatura.

Art. 21.º E' privativa da Camara dos Deputados a iniciativa:

a) Sobre impostos;

b) Sobre organisação das forças de terra e mar;

c) Sobre a discussão das propostas feitas pelo Poder Executivo;

d) Sobre a pronuncia dos membros do Poder Executivo, por crimes de responsabilidade praticados n'essa qualidade, de accordo com o disposto na presente Constituição.

e) Sobre a revisão da Constituição;

f) Sobre a prorogação e o adiamento da sessão legislativa.

### Do Senado

Art. 23.º Os Senadores são eleitos por seis annos.

Todas as vezes que houver de se proceder a eleições geraes de Deputados, o Senado será renovado em metade dos seus membros.

§ 1.º Para a primeira renovação do Senado, assim constituído, decidirá a sorte sobre os districtos e provincias ultramarinas cujos representantes devam sahir, e nas subsequentes a antiguidade da eleição.

§ 2.º O Senador eleito para preencher alguma vaga occorrida por morte ou por qualquer outra causa, exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituído.

Art. 24.º Ao Senado compete privativamente aprovar ou rejeitar, por votação secreta, as propostas de nomeação dos governadores e commissarios da Republica para as provincias do Ultramar.

§ unico. Estando encerrado o Congresso, o Poder Executivo só poderá fazer, a titulo provisorio, as nomeações de que trata este artigo.

### Das atribuições do Congresso da Republica

Art. 25.º Compete privativamente ao Congresso da Republica:

1.º Fazer leis, interpretal-as, suspender-as e revogar-as

2.º Velar pela observancia da Constituição e das leis e promover o bem geral da Nação.

3.º Orçar a receita e fixar a



despesa da Republica, annualmente, tomar as contas da receita e despesa de cada exercicio financeiro e votar annualmente os impostos.

4.º Auctorisar o Poder Executivo a realizar emprestimos e outras operações de crédito que não sejam de divida fluctuante, estabelecendo ou aprovando previamente as condições geraes em que devem ser feitos.

5.º Regular o pagamento da divida interna e externa.

6.º Resolver sobre a organização da defeza nacional.

7.º Criar e suprimir empregos publicos, fixar as atribuições dos respectivos empregados e estipular-lhes os vencimentos.

8.º Criar e suprimir alfandegas.

9.º Determinar o peso, o valor, a inscripção, o typo e a denominação das moedas.

10.º Fixar o padrão dos pesos e medidas.

11.º Criar bancos de emissão, regular a emissão bancaria e tributaria.

12.º Resolver sobre os limites dos territorios da Nação

13.º Fixar, nos termos de leis especiaes, os limites das divisões administrativas do paiz e resolver sobre a sua organização geral.

14.º Auctorisar o Poder Executivo a fazer a guerra, se não couber o recurso á arbitragem ou esta se malograr, salvo caso de agressão imminente ou efectiva por forças estrangeiras, e a fazer a paz.

15.º Resolver definitivamente sobre tratados e convenções.

16.º Declarar em estado de sitio, com suspensão total ou parcial das garantias constitucionaes, um ou mais pontos do territorio nacional, no caso de agressão imminente ou efectiva por forças estrangeiras ou no de perturbação interna.

§ 1.º Não estando reunido o Congresso exercerá esta atribuição o Poder Executivo.

§ 2.º Este, porém, durante o estado de sitio, restringir-se-ha, nas medidas de repressão contra as pessoas, a impor a detenção em logar não destinado aos reus de crimes communs.

§ 3.º Reunido o Congresso, no prazo de trinta dias, o que poderá ter logar por direito proprio, o Poder Executivo lhe relatará, motivando-as, as medidas de excepção que houverem sido tomadas e por cujo abuso são responsaveis as auctoridades respectivas.

17.º Organisar o poder judicial nos termos da presente Constituição.

18.º Conceder amnistia.

19.º Elegor o Presidente da Republica.

20.º Destituir o Presidente da Republica, nos termos d'esta Constituição.

21.º Deliberar sobre a revisão da Constituição antes de decorrido o decennio, nos termos do § 1.º do art. 33.º

22.º Regular a administração dos bens nacionaes.

23.º Decretar a alienação dos bens nacionaes.

24.º Sancionar os regulamentos elaborados para execução das leis.

§ unico. Os regulamentos sem esta sanção consideram-se provisionarios.

25.º Continuar no exercicio das suas funções legislativas, depois de terminada a respectiva legislatura, se por algum motivo as eleições não tiverem sido feitas nos prazos constitucionaes.

§ unico. Esta ampliação de funções prolongar-se-ha até á realisação das eleições que devem mandar ao Congresso os seus novos membros.

Art. 25.º-A As auctorisações concedidas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo não poderão ser aproveitadas mais de uma vez.

Da iniciativa, formação e promulgação das leis e resoluções

Art. 26.º Salvo o disposto no art. 22.º a iniciativa de todos os

projectos de lei compete indistinctamente a qualquer dos membros do Congresso ou do Poder Executivo.

Art. 27.º O projecto de lei adoptado n'uma das Camaras será submettido á outra; e se esta o approvar, enviá-lo-ha ao Presidente da Republica para que o promulgue como lei.

(Continua)

## A NOSSA CARTEIRA

Das Pedras Salgadas regressou a Espinho o nosso presado amigo e correligionario Sr. Augusto de Castro Lopes Brandão com sua Ex.<sup>ma</sup> familia; os nossos cumprimentos.

De Mondariz tambem regressou a Espinho, o nosso presado amigo Sr. Caetano Fernandes d'Oliveira, bem vindo seja.

## CASOS E NOTICIAS

### EXPEDIENTE

Com este numero a «Gazeta d'Espinho» volta a publicar-se aos domingos. Assim o exige a regularidade de distribuição. Circunstancias fortuitas obrigaram-nos por algum tempo a alterar o dia de publicidade d'este semanario. Hoje revertemos á situação normal d'este modo a «Gazeta» tem duas edições de numeros diferentes n'uma semana.

Deviamos esta retribuição aos nossos assignantes e, pelos factos palpitantes da politica da semana, julgamos ser agora a melhor oportunidade para a satisfação devida.

**Banhistas e forasteiros**—Continua, dia a dia, a animar-se a nossa praia. Aos domingos a affluencia de visitantes é simplesmente extraordinaria.

**Montenegro dos Santos**—O illustrado vice-presidente da Comissão Municipal Administrativa o nosso dedicado correligionario, Montenegro dos Santos assumiu as funções de administrador do concelho, durante o impedimento do administrador effectivo e a doença do cidadão Presidente d'aquella commissão.

Ficou investido nas funções de Presidente do Municipio o vereador mais antigo, o cidadão Joaquim de Sá Alves d'Oliveira.

**Regedor substituto**—Por alvará do Sr. Governador Civil do Districto foi nomeado regedor substituto d'Espinho o nosso amigo e bom correlegionario Sr. José Xabregas.

**Touros**—Em beneficio do arrojado e distincto cavalleiro Adelino Raposo realisa-se hoje uma corrida que deve ser magistral na Praça de Touros d'esta praia. Apresentam-se na lide quatro cavalleiros e o gado deve ser de primeira qualidade.

Aos touros, pois, rapaziada!

**Um conflicto**—Por conflicto suscitado a dentro do cynematographo Peninsular, o Sr. Administrador do Concelho prohibiu o espectáculo de sexta-feira.

Bom fóra que as empresas, em seu proveito, não dessem ensejo a estas medidas extraordinarias de policiamento.

**Camara Municipal**—(Extracto da sessão da Comissão Municipal Administrativa de 21 d'agosto—Presidência do cidadão Montenegro dos Santos; presentes os vereadores cidadãos Santos Pinho, Alberto Loureiro, Alberto Milheiro, Avelino Vaz e João de Guetim.

Foi lida, approvada e assignada a acta da sessão anterior e presente o seguinte expediente:

Officio da Direcção da Associação dos Bombeiros Voluntarios d'esta praia, communicando em resposta a um officio da Camara, n'esse sentido, que o Commandante do Corpo activo da mesma associação da melhor vontade está disposto a ceder o material necessario para a irrigação das ruas d'Espinho e solicitando a indicação de dias e horas em que se deve proceder a esse serviço.

Inteirada de já se haver respondido.

Officio da Junta de Parochia da Freguezia d'Espinho, communicando, em resposta ao officio da Camara sobre o mesmo sentido, que elegera em sua sessão ultima o cidadão Pompeu Duarte d'Araujo, vogal da junta, para fazer parte da Comissão de assistencia publica.

Inteirada.

Officio da Repartição de Contabilidade da Caixa Geral de Depósitos, participando que o saldo da conta de deposito do fundo de viação municipal d'este concelho era em 30 de junho ultimo de 121\$753 reis de capital e 90\$199 reis de juros.

Inteirada.

Officio do Instituto de Cegos Branco Rodrigues, de Lisboa, perguntando se podia entregar á cobrança postal o recibo da importância do subsidio relativo ao anno corrente, e offerecendo á Camara um logar n'aquelle Instituto para uma creança cega d'este concelho, do sexo masculino e que tenha mais de seis annos de idade e menos de 12, para ser educada e sustentada até á maioridade.

Deliberou responder que pagando para o Instituto do Porto, não pode pagar tambem para o de Lisboa.

Officio da Camara Municipal d'Ovar rogando a affixação de 2 inclusos editaes nos locais mais publicos, sobre a caça n'aquelle concelho, em que todo o caçador de fóra do mesmo é obrigado a pagar licença na importância de 4\$000 reis, sob pena de 15\$000 reis de multa.

Deliberou satisfazer.

Officio do deputado por este circulo sr. Antonio Valente d'Almeida accusando recepção do officio d'esta Camara solicitando o seu apoio ao appello da Camara Municipal d'Estarreja, e declarando que em occasião oportuna defenderá as reivindicações n'elle formuladas.

Inteirada.

Officio do Governo Civil d'Aveiro, chamando a atenção da Camara para o officio da 3.ª repartição da Direcção Geral de Contabilidade Publica do Ministerio do Interior, sobre a concessão de licenças aos funcionarios publicos.

Inteirada.

Requerimento de Augusto Francisco Pereira, casado, negociante d'esta freguezia e concelho, participando mudar a sua residencia para a freguezia de Peruzinho, e concelho de Gaya e solicitando da Camara se digne mandar tomar o respectivo termo como lhe faculta o art. 44 do Codigo Civil.

Deferido.

Idem de Francisco Pereira morador na rua 23 d'este concelho solicitando licença para collocar um taboleiro com fructas e hortaliças no mercado municipal junto ao tapamento do lado do mar.

Ao sr. Guetim, para resolver. Participação do official de delicias da Administração do concelho contra José A. Pereira da Silva por deixar correr por um boeiro da sua casa para a rua 21 agua immunda em grande quantidade.

A Camara tendo conhecimento de ser já reincidencia, deliberou fazer pagar o multa respectiva.

Idem do mesmo contra José Gomes da Silva Matteiro, por ter como encarregado d'uma obra na rua 21 grande quantidade de entulho impedindo o transitio publico. Que se applique a multa.

O sr. presidente communica á Camara que telegraphara ao sr. ministro do Fomento pedindo-lhe que o projecto das obras de defeza d'Espinho fosse submettido o mais breve possivel á approvação competente, e que já recebera resposta do sr. Ministro communicando a approvação do referido projecto; igualmente ficou sciente a Camara de já se haver agradecido e solicitado o prompto começo das obras, o que é de grande conveniencia para Espinho.

A Camara, depois de ouvir a defeza do encarregado fiscal dos operarios municipaes—José Joaquim da Fonseca não se conformando com as razões allegadas e attendendo a que só por excesso de generosidade admittiu tal defeza por se tratar de um assalariado em harmonia com a proposta do sr. vereador Avelino Vaz, que o havia suspenso, resolveu proceder por escrutinio secreto á sua demissão ou readmissão.

Corrido o escrutinio verificou-se ficar demittido por unanimidade.

O sr. Alberto Loureiro chama a atenção da Camara para a falta de illuminação em certas ruas principalmente nas ruas 16 e 18 nas partes que ha pouco se abriram ao transitio publico e que se encontram ás escuras. Diz ter pedido uma lampada para o mictorio da rua 6 e que o director da Companhia a concedeu gratuitamente.

A Camara toma em consideração a offerta do sr. D. Juan Labadía e resolve que se lhe officie agradecendo; reconhece a necessidade de algumas ruas serem melhor illuminadas, e por fim delibera tomar uma resolução sobre o assumpto na proxima sessão.

O sr. presidente propõe que a Camara solicite da Administração do conselho uma relação dos individuos aptos a desempenhar as funções de guardas civicos para se fazer uma escolha de 6 que devem ficar ao serviço activo do policiamento do concelho, e que se submeta a approvação superior o regulamento respectivo apresentado n'uma das anteriores sessões.

Ainda o cidadão presidente communica que o illustre presidente da Camara actualmente investido nas funções de Administrador do concelho, sr. Manoel Laranjeira, continua enfermo, e propõe que a Camara consigne na acta um voto pelo seu restabelecimento, o que é approved. Diz que na provabilidade de ter de assumir o cargo da administração do concelho deve ser chamado á presidencia da Camara o vereador mais velho.

A Camara encarregou o presidente de solicitar o internamento do exposto n.º 1, a cargo da mesma, em qualquer asilo ou internato onde possa ser educado convenientemente, visto a sua idade requerer cuidados e ser necessario tiral-o da rua onde pode aposar-se dos peores vicios.

O sr. Alberto Milheiro, communica que tendo fallado com o sr. João Marques dos Santos sobre a fonte luminosa, este dissera que a offerencia á Camara para a collocar onde melhor lhe conviesse; porem, que tinha o maximo empenho de a vêr funcionar o mais breve possivel. Diz que a sua montagem não deve exceder a 200\$000 reis. A Camara sente que por falta de meios não possa já acceitar tão valiosa offerta, no entanto resolve nomear uma comissão composta dos vereadores Alberto Loureiro, Avelino Vaz, e do presidente para se entenderem positivamente com o sr. Marques doa Santos.

Foram auctorisadas varias ordens de pagamento e em seguida encerrada a sessão.

## EXAMES

Escola Official do sexo masculino  
—  
Relação dos alumnos da Escola Official d'Espinho, que fizeram

exame d'instrução primaria do 1.º e 2.º grau, em 1911:

1.º GRAU

Aarão de Oliveira Alves Couto, bom.  
Adriano Pereira Lopes, optimo.  
Albino Nunes Dias Sampaio, optimo.  
Alvaro José d'Aimeida Junior, sufficiente.  
Antonio Alves Pereira da Silva, bom.  
Antonio Duarte d'Araujo, optimo.  
Antonio Gomes de Barros, bom.  
Antonio d'Oliveira Salvador, sufficiente.  
Antonio Rodrigues Vinhas, sufficiente.  
Armando Leite de Souza, sufficiente.  
Augusto Braga de Castro Soares, sufficiente.  
Augusto Braga de Castro Soares, optimo.  
Ayres d'Oliveira Carvalho, sufficiente.  
Carlos Alves Pereira da Silva, bom.  
Edmundo Alves Lima, bom.  
Ernesto Augusto Pereira, sufficiente.  
Henrique Rodrigues d'Oliveira bom.  
Isolino Gomes de Barros, optimo.  
João Francisco Castello, sufficiente.  
Joaquim Alves Luzes, bom.  
Joaquim Ferreira Comprido, bom.  
José Emmanuel Jorge Esteves d'Oliveira, optimo.  
José Ferreira da Silva, sufficiente.  
José Maria de Pinho Faustino, sufficiente.  
José d'Oliveira Salvador, bom.  
José Pereira de Jesus Junior, optimo.  
José da Silva, optimo.  
Manuel Afonso d'Oliveira Brandão, sufficiente.  
Manuel Alves d'Oliveira, optimo.  
Manuel Gomes Dias, bom.  
Manuel Marques d'Oliveira Junior, sufficiente.  
Marcellino d'Oliveira e Silva, optimo.  
Mario da Cunha Folha da Conceição, sufficiente.  
Nuno Alvares Pereira, sufficiente.  
Ramiro Gomes da Silva, optimo.  
Sebastião André de Lima, optimo.

2.º GRAU

Alberto da Paixão Pinheiro, approved com distincção.  
Antonio Marques d'Oliveira, approved.  
Joaquim Rodrigues d'Oliveira, approved com distincção.  
Manuel Pereira de Sá, approved.  
Nicolau d'Oliveira Dias, approved.  
Olindo Alves de Sá, approved com distincção.

COLLEGIO HERCULANO

Alfredo Pereira de Barredo, approved.  
Fernando Segadães, approved.  
Flavio d'Oliveira e Souza, approved.

ESCOLA ANTONIO JOSÉ D'ALMEIDA  
Antonio Pinto de Sá Canto, approved.  
Manuel Marques, approved.  
ENSINO DOMESTICO  
João José Dias Tavares, approved.

FESTAS DE PROPAGANDA (ESPINHO)

Domingo, 3 de Setembro 1911

— Deslumbrante —

BATALHA DE FLORES

ORGANISADA PELO Gremio Imparciaes

Brevemente serão affixados os cartazes definitivos

Objecto d'ouro

Achou-se um em uma das ruas d'esta Praia, o entrega-se quem provar pertencer-lhe.

N'esta administração diz-se quem é a pessoa que o achou.



